



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 050 , DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos de reabertura gradual dos serviços e atividade não essenciais e dá outras providências.**

**Considerando**, o artigo 30 da Constituição Federal, que dá competência ao município para legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando**, o estabelecido no Decreto Estadual nº. 800/2020, de 31 de maio de 2020, republicado em 18 de junho de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ;

**Considerando** que o princípio da simetria constitucional exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros e neste contexto estão incluídos os municípios para que possam se auto organizar;

**Considerando**, a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do estado de pandemia pelo Covid-19;

**Considerando**, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Considerando**, ainda, o resultado da reunião virtual realizada na data de 30/06/2020, às 16h30min, entre os representantes do Ministério Público Estadual componentes da região do Marajó Oriental, órgão da Segurança Pública e Prefeituras da região do Marajó Oriental.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O comércio de Soure funcionará a partir do dia **06/07/2020**, nos seguintes horários, respeitando as particularidades de cada atividade, disciplinadas nos artigos posteriores:

<b>DIAS</b>	<b>HORARIO DE FUNCIONAMENTO</b>
SEGUNDA A SÁBADO	07:00 AS 20:00 HORAS
DOMINGO	07:00 AS 14:00 HORAS

**§1º** O presente dispositivo não se aplica as farmácias, padarias, revendedores de combustíveis e derivados do petróleo, fábricas de gelo e consultórios médicos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

poderão funcionar no horário que lhe for conveniente, inclusive no regime de 24 horas, caso assim desejarem.

**§2º** Ficam ratificadas as seguintes recomendações:

I – Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica obrigado a toda a população quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;

II – À população em geral, recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar;

III – As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 2º** A comercialização realizada em via pública pelos ambulantes deverá ser precedida com uso de máscara e protetor facial, bem como ofertar aos clientes em cada venda, álcool 70 e/ou álcool gel.

**Paragrafo Único.** Fica terminantemente proibida à venda pelos ambulantes de bebidas alcoólicas, sejam, em latinhas, garrafas, sacos plásticos e etc.

**Art. 3º** Fica vedada a prática de esportes coletivos no âmbito do município de Soure, tais como: futebol de praia de campo, quadra, vôlei, basquetebol, handebol, queimada e etc.

**Paragrafo Único.** A vedação é aplicável em quaisquer espaços públicos nos limites do Município, tais como, praias, ruas, praças, campos de futebol e quaisquer logradouros em geral.

**Art. 4º.** Ficam proibidas as realizações de tráfego de veículos coletivos, objetivando aos fins de piquenique, de qualquer espécie com destino aos balneários (praias, igarapés e similares).

**Paragrafo Único:** No caso de descumprimento, do estabelecido no caput do **artigo acarretará a apreensão do veículo.**

**Art. 5º** Fica proibida a utilização de som automotivo em todo território municipal.

**Paragrafo Único.** No caso de descumprimento, do estabelecido no caput do artigo acarretará a apreensão do veículo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** Os bares e restaurantes ficam liberados a funcionarem, com a comercialização de bebidas alcoólicas, no **horário excepcional das 10h às 00h**, incluídos os depósitos e similares.

**Art. 7º** Fica proibida a realização de shows com bandas musicais, Djs, carro som, trio elétrico, mini trio, e carro automotivo em via pública e estabelecimentos comerciais de atendimento ao público em geral.

**Art. 8º** Fica permitido durante a vigência do presente Decreto, o ingresso das pessoas especificamente na praia da Barra Velha, devendo, para tanto, serem observadas as medidas sanitárias aqui expostas e, ainda, respeitada as regras de distanciamento social.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a aglomeração de pessoas na praia da Barra Velha, com exceção de grupo familiar composto com no máximo 08 (oito) pessoas.

**Art. 9º** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público localizados nas praias do Município será das **07h00min às 17h00min**, de segunda a domingo.

**Art. 10** O comércio em geral localizados nas imediações das praças públicas deverão funcionar excepcionalmente no horário das **10h00min as 24h00min**.

**§1º** Os demais comércios que estão fora dos limites das praias e praças, deverão obedecer aos horários contidos no artigo primeiro do presente Decreto, respeitando-se as particularidades de cada um, sempre adotando as medidas de distanciamento e higiene, como uso de máscaras e álcool gel e ou álcool 70%.

**§2º** Os equipamentos de lazer, parques e/ou brinquedos somente poderão funcionar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

**DAS PRAIAS:**

**Art. 11** Fica determinado, que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município ficam obrigados:

I – Ao uso de máscaras, gorros e protetores faciais transparentes para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, fornecidos pelos respectivos proprietários;

II – A providenciar treinamento objetivando a orientação de todos os funcionários e colaboradores quanto os perigos da COVID-19 e as medidas sanitárias e de higiene necessárias para a sua prevenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

III – A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo 2, metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas, para áreas internas do estabelecimento, assim como de 3,0 metros para aquelas localizadas na faixa de areia;

IV – A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienes, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visíveis ao público;

V – Controlar a entrada de pessoas e clientes, respeitando a lotação de 05 (cinco) jogos de mesas e cadeiras na área interna e 15 (quinze) jogos de mesas e cadeiras na área externa;

VI – Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras;

VII – Higienizar regularmente as superfícies e os espaços de uso comum dos estabelecimentos como, por exemplo, áreas onde são colocadas as mesas e cadeiras e banheiros para clientes e/ou colaboradores e funcionários;

VIII – Manter uma pia com sabão para higienização das mãos do cliente.

**Art. 12** Fica determinado que os proprietários dos estabelecimentos comerciais localizados na praia da Barra Velha do Município serão os responsáveis pela limpeza da área em que são colocadas suas mesas e cadeiras, bem como da área externa, onde também são ofertadas barracas e/ou mesas para os clientes.

**Parágrafo Único.** Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsabilizados a recolher os resíduos provenientes de suas atividades econômicas diárias e dar a tais resíduos a destinação e/ou acondicionamento temporário adequado.

**DOS HOTEIS E POUSADAS:**

**Art. 13** Todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município deverão obrigatoriamente operar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima.

**Art. 14** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município ficam obrigados:

I – Ao uso de máscaras e óculos de proteção facial para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

- II – A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados para o posto de saúde mais próximo;
- III – Fiscalizar e não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara, sendo estes clientes ou não;
- IV – A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas para áreas internas e externas;
- V – A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados na entrada do estabelecimento e em locais de circulação;
- VI – Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras;
- VII – Aumentar a frequência da higienização das superfícies, os espaços de uso comum e áreas de circulação dos estabelecimentos, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e/ou portas abertas sempre que possível;
- VIII – Proibir a utilização de piscinas, bem como manter, na entrada do estabelecimento, tapetes do tipo pedilúvio para higienização das solas dos sapatos na entrada do estabelecimento.

**DOS TRANSPORTES, INTERMUNICIPAIS, URBANO, COLETIVOS E TURÍSTICOS.**

**Art. 15** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, assim como os serviços de táxi, moto táxi, vans e demais meios de transportes alternativos ficam obrigados a:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70° para uso individual dos passageiros, motorista, funcionários e colaboradores;
- II – A higienizar bancos, portas, pisos, capacetes, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70° a cada término de viagem;
- III – Não transportar quaisquer passageiros em pé;
- IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;
- V – Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou facial para todos os funcionários e colaboradores, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário;
- VI – Especificamente nos casos de Vans e Ônibus, o limite de lotação será de 50%, como forma de manter a distância necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

**DO COMÉRCIO EM GERAL E DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

**Art. 16** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

I – A realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II – Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou facial para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser arcados e fornecidos pelo proprietário;

III – Não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara;

IV – A higienizar seus equipamentos como, por exemplo, carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, a cada uso pelos clientes;

V – Oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel;

VI – A higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VII – Orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre eles;

VIII – Manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

**Art. 17** No caso específico de restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados no município de Soure, além da observância das medidas expostas no artigo anterior, estes deverão obedecer ao distanciamento mínimo recomendado entre as mesas de atendimento ao público em pelo menos 1,5 metro.

**Art. 18** Pelo prazo de vigência deste Decreto, bancos e casas lotéricas devem, além da observância das medidas expostas no artigo anterior, adotar esquema de atendimento especial por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – Grávidas ou lactantes; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

III – Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**Art. 19** Pela vigência do presente Decreto Municipal fica determinado que os trabalhadores autônomos, contratados e/ou terceirizados que atuem em logradouros públicos no Município ficam obrigados ao uso de máscaras e óculos de proteção facial para todos os funcionários do estabelecimento para o regular atendimento ao público.

**DAS ACADEMIAS DE GINASTICA, DEFESA PESSOAL, DANÇA E MUSCULAÇÃO.**

**Art. 20** Fica determinada a reabertura das academias de ginastica, defesa pessoal e musculação, no horário excepcional das **06h às 22h**, localizadas no Município, com adoção das seguintes medidas:

- I – Deverão obrigatoriamente operar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima;
- II – Funcionários, terceirizados e usuários terão que utilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas;
- III – Os locais poderão ter controle de identificação desde que as catracas estejam liberadas;
- IV – Deve ser respeitada a circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> da área total interna;
- V – Equipamentos devem ter distância mínima de dois metros entre eles;
- VI – O piso das salas de atividades deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;
- VII – Vestiários e as saunas devem permanecer fechados; somente o uso dos sanitários é permitido;
- VIII – Bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;
- IX – Áreas de alimentação, como lanchonetes e cafés, deverão permanecer fechadas;
- X – Em todos os estabelecimento devem ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70%, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

XI – Após cada uso, deverão ser higienizados os equipamentos individuais, como colchonetes, halteres e similares, e das salas de aulas coletivas;

XII – Devem ser feitas limpeza e desinfecção frequentes dos sistemas de ar-condicionado;

XIII – Deve haver garantia de circulação de ar com no mínimo uma porta ou janela aberta.

**Art. 21** As academias de Defesa Pessoal permanecem apenas com treino técnico individual e de condicionamento físico, ficando proibido o contato físico direto entre os participantes, como no caso de modalidades de luta.

**SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICA E BARBEARIAS.**

**Art. 22** Fica determinada a reabertura dos salões de beleza, estética e barbearias, no horário excepcional das **08h00min as 20h00min**, com adoção das seguintes medidas:

I – Atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

II – Utilização de máscara descartável ou de tecido, protetor facial e toucas no cabelo por todos os funcionários;

III – Frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

IV – Higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

V – As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

VI – Uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento;

VII – Uso obrigatório de luvas;

VIII – Preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;

IX – Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

X – Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

XI – Funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

**DAS BARREIRAS SANITÁRIAS**

**Art. 23** Ficam mantidas as barreiras sanitárias, localizadas nos pontos estratégicos do município para fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Nas barreiras sanitárias serão realizadas, pelas equipes responsáveis, ações voltadas para a orientação educativa ao combate da COVID-19 e dos termos vigentes neste Decreto Municipal.

**Art. 24** As pessoas não residentes em Soure, que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19, por exemplo, febre, falta de ar, tosse e/ou dor no corpo serão impedidas de ingressarem no Município, equanto que as residentes deverão assinar o termo de responsabilidade, serão encaminhadas à uma Unidade Básica de Saúde e, após, cumprir a quarentena em caso de determinação médica.

**Art. 25** Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 26** As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários, colaboradores e/ou aqueles que necessitarem ingressar para vistoriarem e/ou acompanharem a referida obra.

**Art. 27** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 28** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Gabinete do Prefeito**

II – multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais); para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III – multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Cassação de Alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º As penas para quem descumprir as determinações do presente Decreto são aquelas contidas no artigo anterior, bem como aquelas disciplinadas no Código Penal nos artigos 268 (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, que estabelece detenção, de um mês a um ano, e multa) e 330 (desobediência, com prisão de quinze dias a seis meses, e multa).

§2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível.

**Art. 29** Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, até posterior deliberação, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Municipal de Educação.

§1º As atividades escolares de cunho não presenciais, permanecem inalteradas, ou seja, continuam, em pleno funcionamento.

§2º As unidades de ensino em geral da rede privada do município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

**Art. 30** O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 31** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 02 de julho de 2020.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
**Prefeito Municipal de Soure**